



Lei n° 843/2022

Declara o trecho da
Cachoeira Grande no
município de Canaã como
monumento natural e
patrimônio paisagístico e
turístico.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ-MG**, no uso das atribuições, que lhe confere a lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica declarada monumento natural, integrante do patrimônio paisagístico e turístico do Município de Canaã, de acordo com o art. 12 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Cachoeira Grande, localizada na bacia do rio Santana, neste Município.

Art. 2° - É vedada a realização de quaisquer obras ou serviços que alterem ou descaracterizem a paisagem natural da Cachoeira Grande bem como do seu entorno.

Art. 3° - O Município promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, o plano de manejo da Unidade de Conservação Monumento Natural da Cachoeira Grande.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput fica o Município autorizado a firmar convênio e/ou parceria com o Estado de Minas Gerais, União, entidades não-governamentais, universidades públicas e privadas, dentre outras entidades com

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

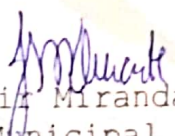


capacidade técnica e/ou financeira que possam apoiá-lo na consolidação do projeto da Unidade de Conservação Monumento Natural da Cachoeira Grande.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã-MG, 14 de junho de 2022.


José Ivanir Miranda Duarte
Prefeito Municipal de Canaã